



PORTARIA N° 122/2025-PPGT

Designa Gestor e Fiscais do Contrato n° 65/2025-SICON.

O PRÓ-REITOR DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSPARÊNCIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições, em especial a disposta na Portaria nº 213/2025/FUMA/OEC/REITORIA/GR, de 26 de março de 2025, considerando o disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133/2021, no Decreto nº 11.246/2022 e, ainda, no Termo de Referência, instruído no **Processo n° 23115.014616/2024-51**, bem como as indicações consignadas por meio do Despacho nº 1393670/2025/FUMA/OEG/PROAES/UFMA e a solicitação contida no Despacho nº 1432607/2025/FUMA/OEG/PPGT/UFMA/CAEC/PPGT,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para atuarem nas atividades de gestão e fiscalização do **Contrato n° 65/2025-SICON**, firmado entre a Universidade Federal do Maranhão e a empresa RM TERCEIRIZAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANO EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.465.222/0001-01, que tem por objeto a contratação de serviços contínuos de empresa especializada na prestação de serviço de assistência e apoio educacional, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nas condições estabelecidas no Termo de Referência:

- I - **Gestor do contrato**, DANILO FRANCISCO CORRÊA LOPES - Matrícula SIAPE nº 1187829;
- II - **Gestor do contrato substituto**, CEDRIC TEMPEL NAKASU - Matrícula SIAPE nº 1475537;
- III - **Fiscal técnico**, ROBERTO ALVES DA SILVA - Matrícula SIAPE nº 1703480;
- IV - **Fiscal técnico substituto**, LISSANDRA DAYSE CARDOSO BEZERRA - Matrícula SIAPE nº 2183563;
- V - **Fiscal administrativo**, ROSELANE LAIZA LIMA MARTINS - Matrícula SIAPE nº 1708145;
- VI - **Fiscal administrativo substituto**, FERNANDA SOUZA DA SILVA - Matrícula SIAPE nº 1903004;
- VII - **Fiscal setorial do Colégio Universitário (COLUN)**, ANA ZILDA DOS SANTOS CABRAL FIGUEREDO - Matrícula SIAPE nº 2706304;
- VIII - **Fiscal setorial substituto do Colégio Universitário (COLUN)**, MAYK DA SILVA MACHADO - Matrícula SIAPE nº 1700718;
- IX - **Fiscal setorial do Campus de Imperatriz**, FRANCISCA MELO AGAPITO - Matrícula SIAPE nº 2093306;
- X - **Fiscal setorial substituto do Campus de Imperatriz**, JACIARA DA SILVA ARRUDA - Matrícula SIAPE nº 1967000;
- XI - **Fiscal setorial do Campus de Pinheiro**, ROSIANE DE OLIVEIRA SILVA - Matrícula SIAPE nº 1174797;
- XII - **Fiscal setorial substituto do Campus de Pinheiro**, WANDERSON SERRAO RODRIGUES - Matrícula SIAPE nº 3371609;
- XIII - **Fiscal setorial do Campus de Balsas**, RAFAEL RAMOS CAMPOS - Matrícula SIAPE nº 1056387; e
- XIV - **Fiscal setorial substituto do Campus de Balsas**, ELLEN SUENNE FERREIRA BANDEIRA - Matrícula SIAPE nº 2340724.

Art. 2º Os membros da equipe aqui designados exercerão as atividades de gestão e fiscalização, em conformidade ao disposto na Lei nº 14.133/2021, no Decreto nº 11.246/2022, na Instrução Normativa SEGES nº 05/2017 e no Termo de Referência.

Art. 3º Consideram-se atividades de gestão e fiscalização da execução contratual o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para os serviços contratados, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.

§ 1º Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, além das atribuições enumeradas na Lei nº 14.133/2021, no Decreto nº 11.246/2022, na Instrução Normativa SEGES nº 05/2017 e no Termo de Referência, gerenciar as relações firmadas com a contratada, mediante coordenação da fiscalização da execução do contrato, da avaliação da qualidade e dos resultados obtidos, bem como de informações atualizadas que viabilizem a tomada de decisão relacionada à manutenção e prorrogação do contrato.

§ 2º Caberá ao Fiscal técnico e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, além das atribuições enumeradas na Lei nº 14.133/2021, no Decreto nº 11.246/2022, na Instrução Normativa SEGES nº 05/2017 e no Termo de Referência, acompanhar, monitorar e avaliar o cumprimento das obrigações estabelecidas em contrato, a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada, a qualidade e quantidade dos recursos utilizados, a apresentação e conformidade da garantia, nos casos previstos, e o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato com o fim de assegurar a execução do objeto contratado e o respeito às normas vigentes.

§ 3º Caberá ao Fiscal administrativo e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, além das atribuições enumeradas na Lei nº 14.133/2021, no Decreto nº 11.246/2022, na Instrução Normativa SEGES nº 05/2017 e no Termo de Referência, acompanhar os aspectos

administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle do contrato administrativo no que se refere a revisões, a reajustes, a repactuações e a providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento.

§ 4º Caberá ao Fiscal setorial e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, além das atribuições enumeradas na Lei nº 14.133/2021, no Decreto nº 11.246/2022, na Instrução Normativa SEGES nº 05/2017 e no Termo de Referência, auxiliar a equipe de gestão no desempenho de suas atribuições, observando, no que couber, aspectos técnicos e administrativos, nos casos em que a prestação dos serviços ocorrer concomitantemente em setores distintos.

Art. 4º Caberá aos servidores de que tratam o artigo 1º observarem, por ocasião da atuação como gestor ou fiscal, que não podem ser cônjuge ou companheiro da pessoa física ou jurídica contratada ou ter com ela vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Marcos Moura Silva

Pró-reitor de Planejamento, Gestão e Transparência

(assinado digitalmente)

(Autenticado em 17/04/2025)

FERNANDO CARVALHO SILVA
FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHAO
Matrícula: 1086109